



LEI Nº 758, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Inimutaba.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Inimutaba, órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais do Município.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será veiculado, sem custo, no portal da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores - *internet*, podendo ser acessado, gratuitamente, por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente pelo servidor responsável e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pelas assinaturas das publicações no Diário Oficial Eletrônico serão designados pelo Prefeito.

Art. 4º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do órgão da Prefeitura que o produziu.

Art. 5º Os atos, depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º Na hipótese de indisponibilidade técnica, causada por falha nos serviços de tecnologia da informação, que resulte na interrupção de acesso ao Diário Oficial Eletrônico, haverá invalidação da edição pelo Prefeito, sendo os atos publicados na edição subsequente.

Art. 7º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na imprensa oficial do Estado, da União ou em jornal diário de grande circulação, também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br



Art. 8º As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão caráter permanente quanto ao arquivamento, guarda e disponibilização.

Art. 9º Os direitos autorais das publicações no Diário Oficial Eletrônico ficam reservados ao Município de Inimutaba, ficando autorizada sua reprodução.

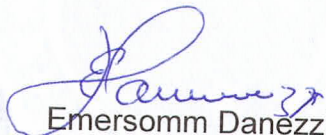
Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante requerimento e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de trinta dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, 8 de março de 2021.


Emersomm Danézzi
Prefeito